

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

INTERUNIVERSITÁRIO

ENTRE

A UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À CHICOUTIMI (CANADÁ)

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BRASIL)

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO INTERUNIVERSITÁRIO

ENTRE

A UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À CHICOUTIMI, pessoa jurídica de direito público, legalmente constituída nos termos da lei da Université du Québec (RLRQ, chapitre U-1), com sede em 555, boulevard de l'Université, Saguenay, arrondissement de Chicoutimi, (Québec), G7H 2B1, aqui representada pela Sra. Nicole BOUCHARD, reitora, e Sra. Guylaine BOIVIN, Diretora do Escritório Internacional, devidamente autorizadas para os fins deste instrumento, conforme declarado,

doravante denominada : « **UQAC** »

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede no endereço Avenida João Naves de Ávila, 2121, Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, aqui representada pelo seu reitor, Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, devidamente autorizado para os fins deste instrumento, conforme declarado,

doravante denominada : « **UFU** »

DECLARAÇÕES ANTERIORES :

A Université du Québec à Chicoutimi e a Universidade Federal de Uberlândia declaram que são estabelecimentos de ensino e pesquisa universitários e que têm personalidade jurídica própria que lhes permitem firmar acordos de cooperação com instituições estrangeiras.

CONSIDERANDO a vontade das duas instituições em promover a troca de ideias, de conhecimentos e de experiências científicas e tecnológicas ;

CONSIDERANDO os objetivos comuns de cooperação compartilhados pelas duas instituições que se baseiam na reciprocidade e na complementariedade ;

CONSIDERANDO que a UQAC e a UFU consideram que é de interesse mútuo promover, dentro dos limites de seus recursos, o intercâmbio de professores e estudantes ;

CONSIDERANDO que o acordo celebrado entre as partes em 2013 deve ser revogado e substituído pelo presente ;

AS PARTES CONCORDAM COM O SEGUINTE :

DISPOSIÇÕES GERAIS :

Cláusula 1 : Objetivos

A cooperação entre as instituições tem por objeto principal :

- a realização de programas de pesquisa e/ou de ensino em comum;
- os intercâmbios de pessoal (professores-pesquisadores, pesquisadores, pós-doutorados, pessoal técnico ou administrativo) ;
- os intercâmbios de estudantes ;
- em geral, a organização de qualquer outro tipo de colaboração que se revele útil para a realização desses objetivos.

Cláusula 2 : Disposições relativas aos intercâmbios de pessoal

- As instituições se comprometem, na medida de suas capacidades financeiras, a facilitar o acolhimento e a estadia do pessoal interessado. As condições e as modalidades de intercâmbio serão determinadas pelas instituições por meio de acordos especiais, se aplicável.
- Os participantes do intercâmbio comprometem-se a cumprir as formalidades administrativas em vigor antes de sua chegada no país acolhedor (visto, seguros, ...). Deverão cumprir os regulamentos das duas instituições..

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA O ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISA CONJUNTA

Cláusula 3 : Atividades

As instituições incentivam :

- a realização de programas de pesquisa e de intercâmbio de todas as informações relativas aos resultados obtidos ;
- intercâmbio de professores-pesquisadores, de pesquisadores, de pessoal técnico e administrativo ;
- a mobilidade de doutorandos e pós-doutorandos ;
- a organização de reuniões periódicas sobre as pesquisas em andamento ;
- a promoção de seminários e colóquios sobre os temas de pesquisas correspondentes.

Cláusula 4 : Exploração de resultados

- A publicação dos trabalhos e seus resultados realizados em comum é livre e gratuita para ambas as partes. Podendo somente ser realizada preservando os direitos de seu autor e das partes, respeitando os direitos específicos de cada um dos dois países em matéria de publicação e de proteção intelectual.
- Salvo acordo em contrário, as partes comprometem-se a respeitar ao máximo o sigilo e a confidencialidade logo que os trabalhos sejam apresentados como tal. Em particular, a transmissão a terceiros de resultados e/ou de informações que não tenham sido ainda publicados só pode ser feita com acordo recíproco por escrito dos representantes legais de ambas as partes.

* Para cada atividade destacada nas cláusulas 3 e 4, será assinado acordo adicional entre as partes.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA OS INTERCÂMBIOS DE ESTUDANTES

Cláusula 5 : Condições de participação dos estudantes

- Ter cursado, de preferência, o equivalente a, no mínimo, um ano integral de estudos no programa no qual está inscrito na instituição de origem, e permanecer inscrito neste mesmo programa durante a estadia na instituição acolhedora.
- Ter um excelente histórico acadêmico.
- Ter domínio suficiente da língua do país da instituição acolhedora, caso em que deve mostrar capacidade funcional ou adquiri-la previamente, a menos que o programa em que está inscrito refira-se, dentre outros, ao estudo da língua. Para os programas do 1^o ciclo, a UQAC exige um

score de 605 no Test de Français international (TFI), equivalente ao nível B2 segundo quadro comum europeu de referência para as línguas. Alguns testes equivalentes também serão aceitos.

- Responder às exigências particulares impostas pela instituição de origem e pela instituição acolhedora.
- Cumprir os regulamentos da instituição acolhedora, o seu funcionamento e a sua cultura.
- Pagar as taxas diversas exigidas pela instituição acolhedora, dentre outras as taxas administrativas, no mais tardar, na chegada à instituição acolhedora.
- Assumir os custos de transporte e estadia (alojamento e alimentação) para si mesmo.
- Cumprir sempre as leis e regulamentos do país acolhedor (dentre outros : autorização de residência, visto, seguro saúde, certificado de aceitação do Québec, etc.).
- Informar à instituição de origem, a qual informará à instituição acolhedora de qualquer problema de saúde, doença ou deficiência que requeira de serviços, apoio e/ou instalações além das já oferecidas, a fim de verificar se é possível garantir a disponibilidade de estrutura e suporte ; a instituição acolhedora não pode garantir que poderá oferecer serviços, apoios e instalações para além das já oferecidas ;
- A instituição de acolhimento terá o direito de excluir o aluno por não cumprimento dos seus regulamentos, seu funcionamento ou mau comportamento. Nesse caso, as instituições devem ter tentado, antes da exclusão, resolver a disputa e dar ao aluno a oportunidade de ser ouvido.

O aluno excluído da instituição de acolhimento deverá retornar imediatamente à sua instituição de origem e não terá direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso de quaisquer custos de qualquer natureza.

Cláusula 6 : Programas de intercâmbio sem emissão de diploma na instituição acolhedora

- As duas instituições comprometem-se em favorecer a mobilidade dos estudantes por curtos períodos a fim de seguir os cursos. Os estudantes concordam em estudar em tempo integral na instituição acolhedora, no mínimo, durante um trimestre/semestre e, no máximo, dois trimestres/semestres.
- O estudante fará os cursos / trabalhos na instituição de acolhimento de forma a obter o diploma da instituição de origem.
- O fluxo de estudantes intercambiados visa a reciprocidade entre as duas instituições..
- Os alunos que se beneficiam desses intercâmbios são cadastrados em sua instituição de origem e ali pagam suas taxas de inscrição. Eles são então inscritos na instituição de acolhimento sem ter que pagar taxas de registro.
- A pedido e após o recebimento da lista de sobrenomes, nomes e datas de nascimento dos estudantes identificados pela instituição de origem, a instituição de acolhimento compromete-se a enviar todos os históricos escolares oficiais por email. Nenhum diploma da instituição anfitriã será emitido.

Cláusula 7 : Programas de intercâmbio com emissão de diploma na instituição acolhedora

- As duas partes concordam que, no caso de programas de intercâmbio com a emissão de diploma pela instituição de acolhimento, devem estabelecer acordos adicionais a fim de especificar, em particular, as disciplinas de intercâmbio em causa e os nomes e endereços das entidades envolvidas. As partes comprometem-se a cumprir estes acordos especiais e, quando aplicável, a recorrer às modalidades de resolução de litígios previstas no artigo 10.º
- Projetos de duplo diplomas poderão ser estudados. Neste caso, modalidades específicas serão estabelecidas em um acordo complementar.
- Os estudantes selecionados em conjunto pela instituição de origem e instituição acolhedora seguirão os cursos/trabalhos na instituição de acolhimento visando obter o diploma da instituição acolhedora.
- O fluxo de estudantes intercambiados visa a reciprocidade entre as duas instituições..
- Os estudantes beneficiários desses intercâmbios serão inscritos na instituição anfitriã, onde deverão pagar as taxas de inscrição, que serão as mesmas em vigor no momento da inscrição do estudante, de acordo com os regulamentos de Québec.
- O setor responsável por registros de cada instituição compromete-se em fornecer à sua contraparte os arquivos completos, no mais tardar, sessenta (60) dias antes do início do trimestre/semestre universitário.
- A pedido e após recebimento da lista com sobrenomes, nomes e datas de nascimento dos estudantes identificados pela instituição de origem, a instituição acolhedora se comprometerá em enviar todos os históricos escolares oficiais por e-mail.

MODALIDADES DE FINANCIAMENTO

Cláusula 8 :

- Para a realização dos objetivos acima definidos, as instituições comprometem-se em realizar as ações previstas de acordo com os meios à sua disposição e conforme a regulamentação em vigor em cada país.
- As instituições determinam, de comum acordo, as modalidades, procedimentos e financiamentos adequados que são negociados e determinados periodicamente.
- O financiamento necessário à realização das ações definidas será solicitado no âmbito dos programas implementados pelas várias organizações nacionais e internacionais (ministérios, embaixadas, Comissão Europeia, organizações internacionais, autarquias locais, etc.).
- Os servidores que participam desses programas são remunerados por sua instituição de origem ou apoiados por financiamento externo, quando possível.
- Cada instituição deve garantir que os servidores e estudantes tenham recursos suficientes para cobrir os custos de estadia e viagem no país anfitrião.
- Cada instituição também deve garantir que os participantes dos intercâmbios tenham uma cobertura social adequada (doença, acidente, responsabilidade civil).
- Para intercâmbios de estudantes, as despesas de viagem, acomodação, alimentação e outras despesas permanecem sob responsabilidade dos estudantes. No entanto, as instituições permitirão aos alunos usufruir dos serviços universitários (restaurantes universitários, biblioteca, etc.).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 9 :

- Este acordo é redigido em francês e em português. Terá de ser aprovado pelas autoridades competentes das duas instituições. Entra em vigor na data da assinatura dos representantes autorizados das duas instituições..
- É celebrado por um período de 5 (cinco) anos, quando finalizado será revisto e prorrogado por troca de carta devidamente assinada pelos representantes autorizados das duas instituições.
- Será elaborado regularmente um relatório sobre intercâmbios e trabalhos de pesquisa pelos responsáveis pela cooperação ou pelos seus substitutos.
- A revisão deste acordo pode ser solicitada a qualquer momento por cada uma das instituições e é efetuada de comum acordo destas instituições. Se for o caso, as alterações devem ser averbadas em aditivo assinado pelos representantes autorizados das duas instituições..
- Qualquer parte que deseje rescindir antecipadamente deve notificar a outra parte por escrito com seis (6) meses de antecedência. No entanto, em caso de rescisão, as partes comprometem-se a manter os direitos adquiridos dos alunos já matriculados na instituição de acolhimento, observadas as disposições dos acordos complementares.
- As partes concordam que não usarão o nome, logotipo ou outros identificadores em qualquer material, publicação ou promoção sem a permissão por escrito da outra parte.

Cláusula 10 :

Em caso de conflito decorrente deste presente Memorando de entendimento interuniversitário, decorrente, nomeadamente, de dificuldade de interpretação, aplicação ou execução, as partes acordam que tal conflito seja submetido a arbitragem. Por acordo mútuo e no prazo de cinco (5) dias úteis a partir da notificação, as partes escolherão um árbitro único e, na sua falta, cada uma das partes designará um árbitro, ficando entendido que o único mandato desses dois árbitros é identificar um único árbitro.

Cláusula 11:

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste Memorando e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte à sua assinatura.

Cláusula 12 :

Dados dos responsáveis pela cooperação entre as duas instituições:

Instituição: Universidade Federal de Uberlândia

Nome e sobrenome : Waldenor Barros Moraes Filho

Função: Diretor de Relações Internacionais

Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 3P01, Reitoria, Santa Mônica. Uberlândia – MG. Brasil CEP : 38400-902

Instituição: Université du Québec à Chicoutimi

Sobrenome, nome: Mme Guylaine Boivin

Função: Diretora do Escritório Internacional

Endereço: 555, boul. de l'Université, Saguenay, Arrondissement Chicoutimi, Québec, Canada, G7H 2B1

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes assinaram em quatro (4) exemplares, dois (2) em francês e dois (2) em português.

UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À CHICOUTIMI

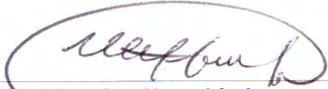
Nicole Bouchard, Ph. D.
Rectrice

Data

Guyline Boivin
Directrice du Bureau de l'international

Data

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA



Prof. Dr. Valder Steffen Júnior
Reitor

11 de maio de 2021.
Data